

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

Lei Municipal nº 208/2015 de 30 de Novembro de 2015

Dispõe sobre o **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB** – seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de **São Francisco do Brejão**, Estado do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de **São Francisco do Brejão** e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB**, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB**, integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

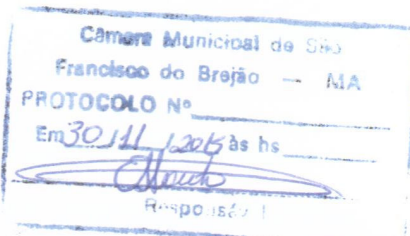
TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de **São Francisco do Brejão**, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. É um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de **São Francisco do Brejão**.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de **São Francisco do Brejão** e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



Art. 5º Cabe ao Poder Público do Município de São Francisco do Brejão planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) Livre criação e expressão;
 - b) Livre acesso;
 - c) Livre difusão;
 - d) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III - O direito autoral;
- IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 10º O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 11º A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de **São Francisco do Brejão**, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 12º Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 13º A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 14º Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 15º Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de **São Francisco do Brejão**.

Art. 16º Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 17º O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Art. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 19º O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 20º O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes

da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de conselhos, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 21º Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 22º O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 23º As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 24º As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 25º O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de São Francisco do Brejão deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 26º O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURADAS

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 27º O Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos

Art. 28º O Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - PMCSFB, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira

- União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 29º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - **SMCSFB** que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 30º O Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - **SMCSFB** tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 31º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - **SMCSFB**:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - **SMCSFB**.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

(Handwritten mark)

CAPÍTULO III
DE ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 32º Integram o Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão - CMPCSF;

b) Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - CMCSFB.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - PMCSFB;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de São Francisco do Brejão - SMFCSFB;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura: (não obrigatórios)

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

c) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - SMCSFB

Art. 33º A Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB.

Art. 34º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - PMCSFB, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

(Handwritten mark)

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do **Município de São Francisco do Brejão**;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município de **São Francisco do Brejão**;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura de **São Francisco do Brejão**;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do **Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de São Francisco do Brejão – SMFCSFB** e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município de **São Francisco do Brejão**;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – CMPCSF** e dos **Fóruns de Cultura do Município de São Francisco do Brejão**;

XVI - realizar a **Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB - CMCSFB**, colaborar na realização e participar das **Conferências Estadual e Nacional de Cultura**;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 35º À Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB como órgão coordenador do **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB**, compete:

I - exercer a coordenação geral do **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB**;

II - promover a integração do **Município ao Sistema Nacional de Cultura de São Francisco do Brejão – SNCSFB** e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – CMPCSF** e nas suas instâncias setoriais;

[Handwritten signature]

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB**, observadas as diretrizes aprovadas pelo **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – CMPCSF**;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal de **São Francisco do Brejão** e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a **Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB**.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 36º Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - **SMCSFB**:

I - Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão - **CMPCSF**;

II - Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - **CMCSFB**;

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – **CMPCSF**

Art. 37º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – **CMPCSF**, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - **SMCSFB**.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – **CMPCSF** tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela **Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - CMCSFB**, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no **Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - PMCSFB**.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – CMPCSFb que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – CMPCSFb deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de São Francisco do Brejão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 38º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – CMPCSFb será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – (5) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, (2) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, (1) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, (1) representantes;
- d) Secretaria Municipal de Administração, (1) representantes;

II – (5) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Cênicas (teatro, dança e etc.) (1) representantes;
- b) Artes Plásticas Audiovisual (fotografia, vídeo, artesanato e etc.) (1) representantes;
- c) Música (instrumental, canto etc.) 1 representantes;
- d) Literatura (poesia, conto, crônica, romance etc.) (1) representantes;
- e) Cultura Popular (São João, Carnaval, Natal etc.) (1) representantes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão– CMPCSFb deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão– CMPCSFb é detentor do voto de Minerva.

Art. 39º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão– CMPCSFb é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Conselheiros;

III - Grupos de Trabalho;

Art. 40º Ao Plenário, instância máxima do **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão - CMPCSF**, compete:

- I** – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do **Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - PMCSFB**;
- II** - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB**;
- III** - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV** - estabelecer para a **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de São Francisco do Brejão - CMICSFB** do **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB** as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no **Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - PMCSFB**;
- V** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB**;
- VI** - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VII** – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VIII** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- IX** – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de **São Francisco do Brejão** para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- X** - promover cooperação com os demais **Conselhos Municipais de Política Cultural São Francisco do Brejão - CMPCSF**, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI**- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XII**- incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII** - delegar às diferentes instâncias componentes do **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão - CMPCSF** a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XIV** - aprovar o regimento interno da **Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - CMCSFB**.
- XV** - estabelecer o regimento interno do **Conselho Municipal de Política Cultural São Francisco do Brejão - CMPCSF**.

Art. 41º Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 42º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão - CMPCSF** para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 43º O Conselho Municipal de Política Cultural São Francisco do Brejão – CMPCSFb deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura São Francisco do Brejão - SMCSFB - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura São Francisco do Brejão – SMCSFB.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – CMCSFB

Art. 44º A Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – CMCSFB constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - PMCSFB.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – CMCSFB analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - PMCSFB e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – CMCSFB, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão - CMPCSFb. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – CMCSFB, deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – CMCSFB será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – CMCSFB será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 45 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB:

I - Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – PMCSFB;

II - Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de São Francisco do Brejão' - SMIICSFB;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO- PMCSFB

Art. 46º O Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão- PMCSFB tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a

execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB**.

Art. 47º A elaboração do **Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão-PMCSFB** e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB** e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela **Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - CMCSFB**, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – CMPCSF** e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- Diretrizes e prioridades;
- III- Objetivos gerais e específicos;
- IV- Estratégias, metas e ações;
- V- Prazos de execução;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO SMFCSFB

Art. 48º O **Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de São Francisco do Brejão – SMFCSFB** é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de **São Francisco do Brejão**, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de **São Francisco do Brejão**:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB**, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- e
- IV – outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – FMCSFB

Art. 49º Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB**, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB** como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 50. O **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – FMCSFB** se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma

descentralizada, em regime de colaboração e com financiamento com a União e com o Governo do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB** com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 51º São receitas do **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão-FMCSFB**:

- I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **São Francisco do Brejão** e seus créditos adicionais;
- II- Transferências federais e/ou estaduais à conta **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão- FMCSFB**;
- III- Contribuições de mantenedores;
- IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da **Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB**; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB**, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão- FMCSFB**;
- IX- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no **Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de São Francisco do Brejão- SMFCSFB**;
- XII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no **Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de São Francisco do Brejão- SMFCSFB**;
- XIII- Saldos de exercícios anteriores; e
- XIV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 52º O **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB** será ministrado pela **Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB** na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

- I- Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito

11

privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

- II- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a **Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB** definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB** e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 53º Os custos referentes à gestão do **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB** com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 54º O **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – FMCSFB**, financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de São Francisco do Brejão – CMCSFB**.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – FMCSFB**, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 55º Fica autorizada a composição financeira de recursos do **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – FMCSFB** com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB** será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 56º Para seleção de projetos apresentados ao **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – FMCSFB** fica criada a **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de São Francisco do Brejão – CMICSFB**, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 57º A **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de São Francisco do Brejão – CMICSFB** será constituída por 6 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os (3) membros do Poder Público serão indicados pela **Secretaria Municipal de Cultura – SMCSFB**.

§ 2º Os (3) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 58º. Na seleção dos projetos a **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de São Francisco do Brejão – CMICSFB** deve ter como referência maior o **Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – PMCSFB** e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – CMPCSFB**.

Art. 59º A **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de São Francisco do Brejão – CMICSFB** deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

Art. 60º O **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC** – instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC** – ficam sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB**.

Art. 61º O **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC** – tem por finalidades:

- I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
- II - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;
- III - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB**; e
- V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 62º O **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC** – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da **Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB**. – e seus respectivos segmentos.

§ 1º As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

- a) Artes Visuais, Plásticas, Gráficas e Digitais e Artesanato;
- b) Artes Cênicas;
- c) Música
- d) Literatura;
- e) Culturas Populares.

§ 2º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Francisco do Brejão – CMPCSF – podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 63º Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal de São Francisco do Brejão – SMCSFB – em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB.

Art. 64º Podem se cadastrar no SMIIC:

I - pessoas físicas, residentes em São Francisco do Brejão, com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São Francisco do Brejão;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em São Francisco do Brejão, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 65º Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 66º Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Francisco do Brejão – CMPCSF – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 67º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68º O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 69º Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB**.

Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB**:

- I - **Sistema Municipal de Patrimônio Cultural de São Francisco do Brejão - SMPCSFB**;
- II - **Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de São Francisco do Brejão - SMBLLLSFB**;
- III - outros que venham a ser constituídos.

Art. 71º As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da **Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – CMCSFB** e do **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão – CMPCSF** consolidadas no **Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - PMCSFB**.

Art. 72º Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB**, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 73º As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB** são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão - CMPCSF** com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 76º O Fundo Municipal da Cultura de São Francisco do Brejão – FMCSFB e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 77º O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no **Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – PMCSFB**, far-se-á com os recursos do

17

Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o **Fundo Municipal da Cultura São Francisco do Brejão – FMCSFB**.

Art. 78º O Município deverá destinar recursos do **Fundo Municipal de Cultura São Francisco do Brejão – FMCSFB**, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I- Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão - CMPCSF**.

Art. 79º Os critérios de aporte de recursos do **Fundo Municipal de Cultura São Francisco do Brejão – FMCSFB** deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 80 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura de **São Francisco do Brejão - SMCSFB** e instituições vinculadas, sob fiscalização do **Conselho Municipal de Política Cultural de São Francisco do Brejão - CMPCSF**.

§ 1º. Os recursos financeiros do **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – FMCSFB** serão administrados pela **Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB**.

§ 2º. A **Secretaria Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - SMCSFB** acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 81º O Município de **São Francisco do Brejão** deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município de **São Francisco do Brejão** deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 82º O Município de **São Francisco do Brejão** deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB** e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no **Fundo Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - FMCSFB**.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 83º O processo de planejamento e do orçamento do **Sistema Municipal de Cultura São Francisco do Brejão – SMCSFB** deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O **Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – PMCSFB** será a base das atividades e programações do **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB** e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 84º As diretrizes a serem observadas na elaboração do **Plano Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – PMCSFB** serão propostas pela **Conferência Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão - CMCSFB** e pelo **Conselho Municipal de Política Cultural São Francisco do Brejão - CMPCSF**.

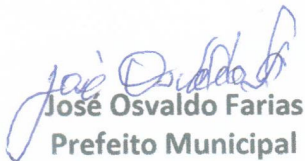
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º O Município de **São Francisco do Brejão** deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do **Sistema Municipal de Cultura de São Francisco do Brejão – SMCSFB** em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, 30 de Novembro de 2015.


José Osvaldo Farias
Prefeito Municipal